



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FMS

CONTRATO Nº 019/2020 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE TESTES COVID-19.

O **Município de Ipirá, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, situada à Rua 15 de Agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Daniella Maria Tofolo da Costa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrita no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, nº s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, na cidade de Serra - ES, representada neste ato, pela sócia administradora, Senhora **Veronica Vianna Villaça Szuster**, portadora da Cédula de Identidade nº 24.834.394-9 DETRAN/RJ e inscrita no CPF-MF sob o nº 266.539.151-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 011/2020 – FMS, na modalidade Dispensa de Licitação nº **007/2020** – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 125 (cento e vinte e cinco) unidades de teste COVID-19 Med Teste IgG/IgM, especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento do objeto deste contrato será efetuado no prazo de 05 dias da assinatura do presente contrato, servindo este como ordem de entrega.

2.2 – A licitante vencedora deverá realizar entregar o produto, na Secretaria de Saúde de Ipirá, localizado na Rua 15 de agosto, 342, de segunda á sexta-feira, das 8:00 horas ás 11:30 e das 13:30 horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Testes rápidos Med Teste Coronavírus - COVID-19 IGG/IGM.	125	unidades	Med Teste/Hangzhou Biotest Biotech	R\$ 52,95	R\$ 6.618,75

4.2. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.618,75 (seis mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**

4.3. A despesa decorrente do fornecimento do medicamento objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos produtos objeto deste contrato ao licitante vencedor dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, mediante o devido atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos objeto da licitação e devida regularização fiscal.

5.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Diante da entrega imediata do produto, não haverá reajuste ou recomposição nos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do medicamento deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos testes rápidos COVID-19 não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 22 de julho de 2.020.

Daniella Maria Tofolo Costa Silva
Gestora Fundo Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

**MEDLEVENSOHN COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
Sócia Administradora: **Veronica Vianna
Villaça Szuster**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09